EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 18

de 27 de novembro de 2012

Altera a redação do caput do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim-MS., no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou ela promulga a seguinte redação:

Art. 1°.

O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. *O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, do mesmo mandato."*

Art. 2°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

VER. GLAUCIO CABREIRA DA COSTAPresidente da Câmara de Antônio

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em